



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00034694/2021-47

Tipo de licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Forma de Execução: Indireta

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 01/07/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 63.806,08**

1 – DO OBJETO

Contratação da prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL e MÓVEL LDN, a fim de atender a demanda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 -

PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma

eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta eletrônica deverá conter:

a) **O VALOR GLOBAL ANUAL dos serviços** sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total de todos os seus itens, levando em conta o perfil do tráfego informado, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) A descrição do serviço ofertado, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 10.2 deste edital.

5.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas

propostas.

5.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.18. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no

sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.5.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.5.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.5.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de R\$ 1,00 (um real) tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.8. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.8.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.8.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) O valor global anual para a prestação dos serviços, compreendendo a soma de todos os seus itens, conforme Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo II deste edital, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) A Declaração de **Realização de Vistoria ou a Declaração de Desistência de Vistoria** conforme redação disponível no Modelo de Proposta, Anexo II do edital.

e-1) no caso de realização de vistoria, esta deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3325-1017, do Núcleo de Manutenções e Reparos (NUMAN);

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**

GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

b) Termo de Concessão ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005 ou Declaração de que detém a Concessão.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado

pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS: § 4º DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019)

11.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);
- b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV)

11.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido

pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.5.2.1. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

11.6. DO JULGAMENTO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.5.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

11.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

- 12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)
- 12.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)
- 13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá vigência de de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93, sendo seu extrato publicado no DODF.
- 14.1.1. O contrato terá rescisão imediata na data em que entrar em funcionamento o sistema centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611.
- 14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. verificar o prazo de assinatura digital
- 14.5. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.
- 14.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

14.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.9. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito.

14.10. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.11. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.12. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.14. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.16. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.17. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.18. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.19. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,

cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

14.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.20.1. Cabe ao executor anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.22. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- discriminatório contra a mulher;
- que incentive a violência contra a mulher;
- que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico;
- que represente qualquer tipo de discriminação.

14.23. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, não existindo, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

14.24. Farão parte do contrato, o edital e seus anexos, assim como a proposta vencedora, podendo o contrato ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

15.2. A variação de preços para efeito do reajuste anual citado no item anterior será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

15.3. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

17.5. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, pelo que a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; ou determinar a substituição e correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18 - DO RECEBIMENTO

18.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

18.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

19- DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com

efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.2. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

19.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

19.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

19.8. Ficam excluídas desta regra:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

19.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20 - DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

21 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do DF

21.2. Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

21.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

21.4. Fonte: 170

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF, CEIS/CGU, no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.14. Nos termos da Lei Distrital 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

22.15. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto nº 34.031/2012.

23 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

ANEXO VI- Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 15 de junho de 2022.

Cleonice Neri dos Santos
Pregoeira

**EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, **na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL e MÓVEL LDN**, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o encerramento do atual Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017, celebrado em 09 de março de 2017, e seus respectivos aditivos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia Fixa Local (STFC), na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL e MÓVEL LDN, em caráter contínuo, por se tratar de prestação de serviço imprescindível ao desempenho das atividades jurídicas desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visto que a comunicação telefônica interna e externa é bastante relevante, bem como considerando que a PGDF possui central telefônica e aparelhos telefônicos dotados de condições técnicas para o uso da tecnologia de acesso digital.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL e DDD, contemplando tráfego telefônico de ligações telefônicas fixo-fixo local e LDN e ligações telefônicas fixos-móvel, no endereço indicado na tabela abaixo com a instalação da seguinte solução:

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

3.2.1. **INSTALAÇÃO** Acesso Digital (Link E1x30 canais) é a implantação pela Concessionária de infraestrutura dotada de equipamentos e cabos telefônicos com tecnologia de fibra óptica com capacidade de disponibilizar, em plenas condições de funcionamento, os canais digitais contratados para o local ao qual se destinam;

3.2.2. **PROGRAMAÇÃO** de ramais DDR é o serviço cobrado uma única vez para que a Concessionária programe no sistema, a quantidade total desses ramais DDR contratados com numeração, perfil e facilidades de serviços de cada um;

3.2.3. **ASSINATURA MENSAL** Acesso Digital (Link E1) é o valor que a Concessionária cobra mensalmente pelo uso e disponibilização de cada canal disponibilizado no Link E1x30 canais utilizados pela CONTRATANTE;

3.2.4. **ASSINATURA MENSAL** de faixa de numeração DDR é o valor que a Concessionária cobra mensalmente pelo uso e disponibilização de cada numeração utilizada pela CONTRATANTE;

- 3.2.5. TRAFEGO TELEFÔNICO pode ser definida como o somatório dos tempos de ocupação do telefone em chamadas de entrada e saída (através dos canais telefônicos) em um determinado período de tempo, normalmente a HMM – hora de maior movimento;
- 3.2.6. Ligações FIXO-FIXO LOCAL são ligações originadas de um telefone fixo com destino a outro fixo do STFC (SISTEMA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA);
- 3.2.7. Ligações FIXO-MÓVEL LOCAL são ligações originadas de um telefone fixo com destino a telefone MÓVEL (SMP) a partir do STFC;
- 3.2.8. Ligações FIXO-FIXO DDD são ligações INTERURBANAS originadas de um telefone fixo com destino a outro fixo do STFC (SISTEMA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA);
- 3.2.9. Ligações FIXO-MÓVEL DDD são ligações INTEURBANAS originadas de um telefone fixo com destino a telefone MÓVEL (SMP) a partir do STFC;
- 3.3. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**
- 3.4. Fornecimento e instalação de 02 (dois) Links digitais, sendo 2 (dois) E1 x 30 canais – R2D, ISDN ou SIP;
- 3.5. Permanência do atual range de 310 (trezentos e dez) números de telefone DDR;
- 3.6. Ampliação do range em mais 100 (cem) números de telefone DDR, a serem instalados na Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 3.7. Manter a portabilidade numérica e a Discagem Direta a Ramal (DDR) disponibilizado para esta PGDF, durante a vigência da execução do contrato;

LOTE ÚNICO	
ITEM 1 - INSTALAÇÕES (A) - CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ	
Descrição	Quantidade
Subitem - 1.1. Instalação do Acesso Digital (2 Links E1 x 30 canais)	02
Subitem - 1.2. Programação de ramais DDR	410
ITEM - 2 - ASSINATURAS (B) - CUSTO FIXO MENSAL/ANUAL	
Descrição	Quantidade
Subitem - 2.1. Assinatura Básica do Acesso Digital Link E1 x 30 canais	02
Subitem - 2.2. Assinatura dos ramais DDR	410
ITEM 3 - TRÁFEGO (C) - CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL	
Descrição: Tráfego das Ligações para acesso Digital	Tráfego mensal estimado (minutos)
Subitem - 3.1. Ligações Fixo-Fixo Local	6.630
Subitem - 3.2. Ligações Fixo-Móvel Local	1.860
Subitem - 3.3. Ligações Fixo-Fixo Interurbanas	209
Subitem - 3.4. Ligações Fixo-Móvel Interurbanas	37

- 3.8. **OBS:** Cálculo do tráfego mensal estimado, considerando a média dos serviços apresentados em 2018 a 2021, conforme planilha acostada ao documento ID SEI nº 75969507
- 3.8.1. O perfil de uso dos serviços telefônicos apresentado tem com objetivo subsidiar a formação dos preços com base no quantitativo estimado de utilização dos serviços;
- 3.8.2. O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, não implicando a contratante, qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção

dos preços, podendo, em relação ao uso, inclusive, sofrer variações para maior ou para menor;

3.8.3. Os valores cobrados das ligações telefônicas a serem considerados na licitação serão os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Contratante;

3.8.4. **PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:**

3.8.5. Os preços das ligações telefônicas deverão ser informados na proposta, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3.8.6. Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias;

3.8.7. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

3.8.8. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

3.8.9. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços da licitante, vigentes a época da abertura das propostas, não podendo ser superior ao plano básico ou alternativo;

3.8.10. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, redução do preço ofertado na proposta quando este se mostrar desvantajoso para a Administração Pública;

3.8.11. Será proclamado vencedor do item, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, valor global anual.

3.8.12. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

3.8.13. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica e verificar as condições dos Prédios da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I" edifício Sede - Procurar o Núcleo de Manutenções e Reparos (NUMAN);

3.8.14. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da PGDF;

3.9. **DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:**

3.9.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante ou seu responsável técnico executado atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;

4. **CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM**

4.1. O objeto desta licitação se enquadra na categoria de bem comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho, qualidades e características gerais usualmente encontradas no mercado.

5. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço ora licitado deverá ser prestado da seguinte forma:

5.1.1. A contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em caso de falta de energia elétrica;

5.1.2. Deverá ser observado o plano de numeração disposto na Lei da portabilidade para os atuais ramais DDR instalados nesta Procuradoria-Geral do DF;

5.1.3. A capacidade de ampliação deverá estar em conformidade com a necessidade da Procuradoria-Geral do DF e, quando solicitada, esta deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias;

5.1.4. A tecnologia contratada deverá ser suficiente para o atendimento dos serviços com qualidade e condições ideais de funcionamento;

5.1.5. Todos os custos com manutenções e outros procedimentos necessários à prestação dos serviços deverão correr por conta da empresa contratada mediante abertura de chamado técnico;

5.1.6. Não serão aceitas cobranças de ligações efetuadas a mais de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, nos termos do Art. 78 Resolução ANATEL N.º 632, de 7/03/2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações e Resolução ANATEL 426/2005

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL e MÓVEL LDN, é estimado o custo total para a contratação de **R\$ 59.524,60 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM 1 - INSTALAÇÕES (A) - CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Subitem - 1.1. Instalação do Acesso Digital (2 Links E1 x 30 canais)	02	R\$ 1.348,60	R\$ 2.697,20	
Subitem - 1.2. Programação de ramais DDR	410	R\$ 2,20	R\$ 902,00	
VALOR TOTAL DO ITEM 1:			R\$ 3.599,20	
ITEM - 2 - ASSINATURAS (B) - CUSTO FIXO				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Subitem - 2.1. Assinatura Básica Digital Link E1 x 30 canais	02	R\$ 1.074,96	R\$ 2.149,92	R\$ 25.799,04
Subitem - 2.2. Assinatura dos ramais DDR	410	R\$ 3,30	R\$ 1.353,00	R\$ 16.236,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2:			R\$ 42.035,04	
ITEM 3 - TRÁFEGO (C) - CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL				
Descrição: Tráfego das Ligações para acesso Digital	Tráfego mensal estimado (minutos)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Subitem - 3.1. Ligações Fixo-Fixo Local	6.630	R\$0,10	R\$ 663,00	R\$ 7.956,00
Subitem - 3.2. Ligações Fixo-Móvel Local	1.860	R\$ 0,40	R\$ 744,00	R\$ 8.928,00
Subitem - 3.3. Ligações Fixo-Fixo Interurbanas	209	R\$ 0,34	R\$ 71,06	R\$ 852,72
Subitem - 3.4. Ligações Fixo-Móvel Interurbanas	37	R\$ 0,98	R\$ 36,26	R\$ 435,12
				R\$

VALOR TOTAL DO ITEM 3:	R\$ 18.171,84
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 63.806,08

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Justifica-se a necessidade de adotar como critério de julgamento o menor preço global, devido os itens tratarem da mesma natureza de serviço e terem relação entre si.

7.2. Vale ressaltar que, ao eleger o menor preço global tem-se como objetivo a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da Contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala tornando-se indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração.

8. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

8.1.6. Tornar disponível as instalações prediais e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

8.1.8. Credenciar funcionários para solucionar, junto à CONTRATADA, os problemas relativos à telefonia.

8.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Realizar todos os procedimentos técnicos necessários para entrega dos serviços contratados até o local determinado pela contratante.

8.2.2. Testar e atestar o funcionamento dos acessos digitais e confirmar a disponibilização de toda a numeração DDR contratada, apresentando lista dos números telefônicos, de forma impressa e também em formado PDF via e-mail, na quantidade solicitada neste Termo de Referência;

8.2.3. Indicar preposto para gerenciamento do contrato e eventuais contatos para atendimentos de natureza administrativa e técnica ou outros que porventura se façam necessários;

8.2.4. Prestar os serviços objeto deste termo de referência dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

- 8.2.5. Fornece para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, uso pleno dos serviços objeto deste termo de referência. Caso necessário viabilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a disponibilização de materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da Contratante;
- 8.2.6. Manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico normal e de emergência do sistema de telefonia fixa LOCAL, DDD;
- 8.2.7. Atender às chamadas técnicas, corrigindo, no prazo máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e concluir os serviços em no máximo 04 (quatro) horas;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada para telefone fixo, telefone móvel, atendimento via *call center*, mensagem eletrônica (e-mail), portal de atendimento online quando for o caso e redes sociais quando for o caso, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 8.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência contratual;
- 8.2.11. Dispor de cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviço compatível com o objeto deste termo de referência, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- 8.2.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.13. Dispor de corpo técnico plenamente capacitado, com ferramental necessário e certificado para execução da instalação, teste de funcionamento dos links E1, manutenção, testes, reparos, ampliação, atualização de equipamentos (modem, etc.) ou softwares ou quaisquer execuções técnicas necessárias à garantia do perfeito funcionamento do serviço objeto deste termo de referência, durante a vigência do contrato incluindo as despesas de deslocamento terrestre, aéreo, alimentação e hospedagem quando for o caso;
- 8.2.14. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 8.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 8.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 8.2.18. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 8.2.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita

ordem;

8.2.20. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal DDR, no formato solicitado pelo executor do contrato, com todos os dados de tarifação, impresso, em PDF ou em formato eletrônico que possa ser impresso;

8.2.21. Na apresentação das contas telefônicas, qualificar as informações de tarifação, relacionando as ligações telefônicas ao ramal que originou e recebeu chamadas;

8.2.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos quer julgar necessários;

8.2.23. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à CONTRATANTE;

8.2.24. Garantir à CONTRATANTE, o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência à data de vencimento, e em caso de constatação de erro, remiti-las com um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, prevendo-se o mínimo de 14 (quatorze) dias para o seu vencimento;

8.2.25. Possibilitar à CONTRATANTE, dimensionar de forma total, parcial ou mesmo reverter, o agrupamento de números telefônicos;

8.2.26. Fornecer à CONTRATANTE o detalhamento de faturas de serviço telefônico, disponibilizando quando solicitado, as informações no formato e extensão que possam ser tratadas em planilha de sistemas operacionais;

8.2.27. Enviar mensalmente à CONTRATANTE, as faturas das linhas telefônicas em 1ª via, em papel e disponibilizar quando for o caso a 2ª via quando solicitado, via internet, em arquivo PDF, contendo todas as informações contratadas, sem ônus para a mesma;

8.2.28. Atender, sempre que necessário nas dependências da CONTRATADA, ao executor do contrato para eventual glosa e outros serviços, se necessários;

8.2.29. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras despesas que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.30. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2.31. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda, que no recinto da CONTRATANTE;

8.2.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda, que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.3. **DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.3.1. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento, recebimento definitivo, e fiscalização da regularidade dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado;
- 8.3.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3.3. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;
- 8.3.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. **DO PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

10. **DO PRAZO DE GARANTIA**

- 10.1. A garantia para a prestação contínua, desta modalidade, obedecerá às normas da Anatel.

11. **LOCAL DE INSTALAÇÃO**

- 11.1. A instalação deverá ocorrer no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço S.A.M. (Setor de Administração Municipal – Bloco “I” (atrás do Palácio do Buriti), preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 09 às 18:00 horas, procurar o Núcleo de Manutenções e Reparos (NUMAN).
- 11.2. Deverá ser disponibilizado o serviço - link digital: 2 X E1 X 30 canais - ISDN com 410 números telefônicos.

12. **DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será mensal efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.3. Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa;
- 12.4. Serão aceitas faturas somente com ligações efetuadas no ano vigente, sendo inadmissível conter na fatura ligações de anos anteriores, salvo em virada de exercício, situação em que é permitido o faturamento das ligações dos últimos 30 (trinta) dias do exercício anterior;
- 12.5. Em finais de ano-calendário, as ligações efetuadas no ano anterior deverão ser enviadas em faturas separadas das do ano seguinte.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal e distrital.
- 12.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos

e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.10. A PGDF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PGDF poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados ou prepostos, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no subitem 14 deste Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Os serviços do objeto desta contratação serão formalizados por meio de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666 de 1993.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento.

16.2. Em caso de mudança de numeração, após o término do contrato vigente, a CONTRATADA deverá garantir a interceptação e informação da numeração nova pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da Anatel.

16.3. O contrato terá rescisão imediata na data em que entrar em funcionamento o sistema centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto nº 27.611.

16.4.

EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, no Distrito Federal e entorno, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM 1 - INSTALAÇÕES (A) - CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Subitem - 1.1. Instalação do Acesso Digital (2 Links E1 x 30 canais)	02			
Subitem - 1.2. Programação de ramais DDR	410			
VALOR TOTAL DO ITEM 1:				
ITEM - 2 - ASSINATURAS (B) - CUSTO FIXO				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Subitem - 2.1. Assinatura Básica Digital Link E1 x 30 canais	02			
Subitem - 2.2. Assinatura dos ramais DDR	410			
VALOR TOTAL DO ITEM 2:				
ITEM 3 - TRÁFEGO (C) - CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL				
Descrição: Tráfego das Ligações para acesso Digital	Tráfego mensal estimado (minutos)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Subitem - 3.1. Ligações Fixo-Fixo Local	6.630			
Subitem - 3.2. Ligações Fixo-Móvel Local	1.860			

Subitem - 3.3. Ligações Fixo-Fixo Interurbanas	209			
Subitem - 3.4. Ligações Fixo-Móvel Interurbanas	37			
VALOR TOTAL DO ITEM 3:				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

DA VISTORIA

Declaro ter comparecido ao edifício-sede da Procuradoria-Geral do DF para realização da vistoria prevista no edital do PE xx/2022, tendo, assim, tomado conhecimento das condições e peculiaridades do local para fins de prestação dos serviços.

OU

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que me abstive de realizar a vistoria prevista no edital do no PE xx/2022, abdicando, assim, do direito de me cientificar das condições e das peculiaridades do local, assumindo total responsabilidade pela execução do contrato e ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades ou falta de infraestrutura para implantação dos Acessos Digitais nas dependências da Sede da PGDF, ou prestação dos demais serviços.

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

**EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____,

nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição
Estadual/Distrital _____ Representante
legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 (Doc. ID. ____), da Proposta (Doc. ID. ____) e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 e outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 (Doc. ID. ____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total anual do contrato é de R\$____(____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

LOTE ÚNICO				
ITEM 1 - INSTALAÇÕES (A) - CUSTO FIXO, COBRADO UMA ÚNICA VEZ				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Subitem - 1.1. Instalação do Acesso Digital (2 Links E1 x 30 canais)	02			
Subitem - 1.2. Programação de ramais DDR	410			
VALOR TOTAL DO ITEM 1:				
ITEM - 2 - ASSINATURAS (B) - CUSTO FIXO				
Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO

Subitem - 2.1. Assinatura Básica Digital Link E1 x 30 canais	02			
Subitem - 2.2. Assinatura dos ramais DDR	410			
VALOR TOTAL DO ITEM 2:				
ITEM 3 - TRÁFEGO (C) - CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL				
Descrição: Tráfego das Ligações para acesso Digital	Tráfego mensal estimado (minutos)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Subitem - 3.1. Ligações Fixo-Fixo Local	6.630			
Subitem - 3.2. Ligações Fixo-Móvel Local	1.860			
Subitem - 3.3. Ligações Fixo-Fixo Interurbanas	209			
Subitem - 3.4. Ligações Fixo-Móvel Interurbanas	37			
VALOR TOTAL DO ITEM 3:				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 170

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e

nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Na execução do contrato deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.12.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.13. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019, facultada ao Distrito Federal,

em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL DO PE 06/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

(REPETIÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PGDF Nº 02/2022)

ANEXO VI - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 15/06/2022, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=88859765)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=88859765)
verificador= **88859765** código CRC= **233FD2A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00034694/2021-47

Doc. SEI/GDF 88859765